



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10680.005114/90-18

Sessão de: 18 de maio de 1994

ACORDÃO Nº 202-06.794

Recurso nº: 85.778

Recorrente : CBR - COMERCIAL BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

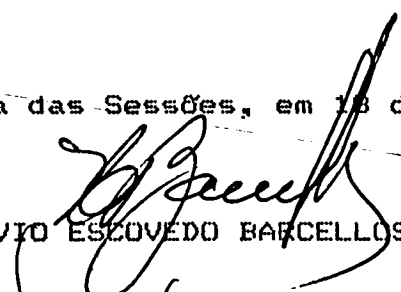
2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01/12/1994
C	Rubrica

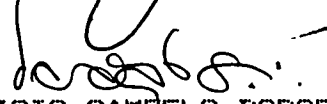
IPI - DESISTENCIA DO LITIGIO. Parcelamento do débito solicitado e deferido pela autoridade administrativa. Recurso do qual não se toma conhecimento, por falta de objeto.

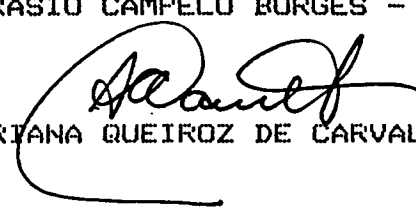
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CBR - COMERCIAL BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


TARASIO CAMPELO BORGES - Relator


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 17 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA e JOSE CABRAL GAROFANO.

hr/jm/gs



Processo nº 10680.005114/90-18

Recurso nº 085.778

Acórdão nº 202-06.794

Recorrente: CBR COMERCIAL BRASILEIRA ROLAMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 24.03.93, ocasião em que o julgamento do recurso voluntário foi convertido em diligência à repartição de origem, conforme Diligência nº 202-1.470, de fls. 60/64, cujo Relatório leio em Sessão.

Em sequência à diligência solicitada, foi lavrado o Termo de Comparecimento e Desistência de Litígio, de fls. 77, onde a recorrente declara aceitar o auto de infração, em sua plenitude, e propõe-se a pagar o débito dele decorrente.

No despacho de fls. 109, o Chefe da Divisão de Arrecadação da DRF em Guarulhos - SP informa que o débito do presente processo foi objeto de pedido de parcelamento, em 11.02.94, conforme processo nº 10875.000168/94-15.

É o relatório.



Processo nº 10680.005114/90-18

Acórdão nº 202-06.794

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO
CAMPELO BORGES**

A recorrente desistiu do litígio no presente processo, conforme Termo de Comparecimento e Desistência de Litígio, de fls. 77, onde declara aceitar o auto de infração, propondo-se a pagar o débito dele decorrente.

Pelo processo nº 10875.000168/94-15, de 11.02.94, foi concedido o parcelamento do débito referente ao presente processo, conforme despacho de fls. 109.

Com estas considerações, não tomo conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em

TARÁSIO CAMPELO BORGES